



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 966
00122

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao arts. 4º da Medida Provisória nº 966, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 31-A:

Art. 31-A. Constitui obrigação do Ministério da Economia, em articulação com o Ministério da Cidadania e demais órgãos competentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, regularizar e efetivar o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, devido aos beneficiários que preencham os critérios de elegibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é estabelecer a obrigação do Ministério da Economia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, de regularizar e efetivar em dia e sem atraso o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

É sabido que desde que foi criado, o auxílio emergencial não tem sido devidamente pago aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos, desempregados, além de pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família. O que se viu foi a formação de filas enormes em frente a agências bancárias da Caixa Econômica Federal, da Receita Federal do Brasil e de outros entes públicos.

A situação, ainda pendente, provoca aglomerações e viola uma das principais recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para impedir a proliferação da pandemia de covid-19, mas a população beneficiária relata que a ida ao banco e outros órgãos estatais é uma tentativa para receber o auxílio emergencial, que chegou apenas um mês após a



CD/20005.61901-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

quarentena decretada pelo poder público (2 de abril de 2020), e, que mesmo assim, dois meses após o isolamento há atrasos e desinformação.

Portanto, a presente Emenda estabelece regra clara e objetiva visando salvaguardar o direito da população ao recebimento do auxílio emergencial.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/20005.61901-00